

01/10/2014



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo: 45760/2014

VIA CLC

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 63/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA F. J. P. DA COSTA REFRIGERACAO - ME.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pela sua Presidente DESª. CLEONICE SILVA FREIRE, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 93558 SSP/MA e CPF n.º 069.079.973-04, representada neste ato pelo Diretor Geral da Secretaria HEBERT PINHEIRO LEITE, portador da carteira de identidade 02.406.440.200-3 SSP-MA e CPF n.º 304.157.723-20, conforme Portaria GP n.º 19/2014, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a F. J. P. DA COSTA REFRIGERACAO - ME, CNPJ n.º 07.636.198/0001-43, sediada à Rua Getúlio Vargas, n.º 87, João Paulo - São Luis (MA), neste ato representada pelo Sr FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA COSTA, portador da Carteira de Identidade n.º 455.440 SSP-CE e CPF 061.067.573-72, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 45760/2014, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 27/2014-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS PARA AS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO, conforme planilha abaixo, mediante as seguintes condições:

Empresa: F. J. P. DA COSTA REFRIGERACAO - ME				
CNPJ: 02.736.335/0001-06		INSC ESTADUAL: 06.270690-0		Contato: (85)32938041/32931737/31235781.
Endereço: Rua Guilherme Rocha, 914- A- CENTRO - FORTALEZA - CE CEP: 60.030.140				
ÍTEM			Valor Total Registrado: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	QTDE AQUISIÇÃO IMEDIATA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BEBEDOURO <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade mínima de 100 e máxima de 200 Litros no reservatório (água gelada); • Atende no mínimo 150 pessoas/hora; • 03 torneiras frontais cromadas (jato ou copo opcional); • Aparador de água frontal em chapa de aço inox com dreno; • Com revestimento externo em chapa de aço inox; • Reservatório de água, alta resistência, fácil limpeza e material atóxico; • Isolamento térmico injetado em poliuretano expandido; • Sistema de resfriamento através de serpentina aproximadamente 9mm em aço inox 304, com recirculação de refrigeração interna; • Acompanha filtro para contribuir com a qualidade da água; • Gás ecológico R 134 A; • Motor hermético; • Tensão 110v ou 220v; • Baixo consumo de energia; • Regulagem da temperatura da água; • Flexível/manguera para escoamento embutida; • Sem embalagem medindo <u>aproximadamente</u> (A x L x C) 1,30 m x 70 cm x 70 cm; • Com embalagem medindo no <u>aproximadamente</u> (A x L x C) 1,40 m x 80 cm x 85 cm; • Peso: máximo de 80Kg; <p style="text-align: center;">Certificado do INMETRO;</p>	50	R\$ 1.500,00	R\$ 75.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo: 45760/2014

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.2. Os equipamentos serão entregues na *Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão*, situado à Rua Viveiros de Castro, 173, Centro, São Luís - MA, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da assinatura do contrato;

3.2.1 Os equipamentos deverão acompanhar acessórios para o completo funcionamento e manual de operação em português;

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. Os equipamentos serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.3 No ato da entrega, a coordenação responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

3.4.4 Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da coordenação e constará das seguintes fases:

a) Abertura das embalagens;

b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo: 45760/2014

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os equipamentos indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 5.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, na Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, 257, Alemanha, São Luís - MA.
- 5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 5.4. Os equipamentos serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);
- 5.5. Os equipamentos serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 5.5.1. Caso os equipamentos não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;
- 5.7. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- 5.8. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 5.9. Oferecer garantia técnica, do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da **instalação** pela assistência técnica responsável após recebimento definitivo pela CONTRATANTE;
- 5.10. Ter assistência técnica autorizada local, ou seja, na capital São Luís/MA. Prestar assistência técnica no local da instalação do equipamento na vigência da garantia e após esse período, quando solicitada;
- 5.11. A empresa vencedora se responsabilizará pela instalação, montagem no local e treinamento operacional;
- 5.12. Os equipamentos deverão acompanhar acessórios para o completo funcionamento e manual de operações em português;
- 5.13. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo: 45760/2014

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), acordo com Nota de Empenho n.º 2015NE00218;

6.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO (FERJ), CNPJ: 04.408.070/0001-34;

6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 2999-8, Conta Corrente 14998-5, Banco BRADESCO;

6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{6/100}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial do Tribunal de Justiça do Maranhão.

7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo: 45760/2014

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Divisão de Administração Patrimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através do Chefe Imediato, **Sr. Ricardo Brum Correa, matrícula 177600**. E, na ausência deste, ficará sob a responsabilidade da Supervisora da supracitada divisão, servidora **Fernanda Melo Lindoso, matrícula 106500**.

9.2 Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria nº. 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo: 45760/2014

ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº. 26.645/10.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo: 45760/2014

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 75.000,00** (Setenta e cinco mil reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º **2015NE00218**;

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - Judiciário
SUBFUNÇÃO	061 – Ação Judiciária
PROGRAMA	0543 – Prestação Jurisdicional
PROJETO ATIVIDADE	4436 - Modernização do Judiciário
NATUREZA DE DESPESA	449052 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. A garantia dos equipamentos deverá ser de no **mínimo 12 (doze) meses**, contados a partir da data da instalação pela assistência técnica responsável. Durante esse período, a garantia deverá ser prestada, sem quaisquer ônus para o contratante. O bem deverá ter **GARANTIA do fabricante**, comprovando a garantia de no mínimo 01 (um) ano. A garantia deverá cobrir a reposição de peças e assistência técnica no local, conforme necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 08 de maio de 2015.


P/CONTRATANTE:


Sr. HERBET PINHEIRO LEITE
Diretor Geral da Secretaria

P/CONTRATADA:


Sr. FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA COSTA
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: 
RG Nº: 22729612002-5

NOME: Kátia Araújo Gonçalves
RG Nº: 522237964

**COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
RECURSO ESPECIAL CÍVEL**

Número Processo: 0005896-20.2013.8.10.0000

Número Protocolo: 020570-2015

Embargos de Declaração: 013721-2015

Mandado de Segurança: 027660-2013

Recorrente: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Advogado: DÉCIO FREIRE

Recorridos: ADEILTON MOREIRA DE SOUSA JUNIOR E OUTROS

Advogado: FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA

INTIMAÇÃO

Intimo os recorridos acima aludidos para apresentarem as contrarrazões de que trata o artigo 542 do Código de Processo Civil. Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de maio de 2015.
Maria Hilânia de Sousa Torres
Técnico Judiciário

**COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL**

Número Processo: 0021484-35.2011.8.10.0001

Número Protocolo: 022400-2015

Apelação Cível: 027789-2012

Recorrente: ESTADO DO MARANHÃO

Procurador: ROBERTO BENEDITO LIMA GOMES

Recorridos: ADOGIVAN DUARTE FRANÇA E OUTROS

Advogado: EDSON CASTELO BRANCO DOMINICI JÚNIOR

INTIMAÇÃO

Intimo os recorridos acima aludidos para apresentarem as contrarrazões de que trata o artigo 542 do Código de Processo Civil. Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de maio de 2015.
Elizabeth Alves Marinho
Técnico Judiciário

**COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL**

Número Processo: 0002814-73.2013.8.10.0034

Número Protocolo: 007756-2015

Reexame Necessário: 054003-2014

Recorrente: ESTADO DO MARANHÃO

Procurador: ROBERTO BENEDITO LIMA GOMES

Recorrida: EFIGÊNIA CASTRO BARBOSA

Advogados: WAGNER RIBEIRO FERREIRA E LEANDRO GUIMARÃES CARDOSO E PROCÓPIO ARAÚJO SILVA NETO

INTIMAÇÃO

Intimo a recorrida acima aludida para apresentar as contrarrazões de que trata o artigo 542 do Código de Processo Civil. Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de maio de 2015.
Elizabeth Alves Marinho
Técnico Judiciário

Diretoria Administrativa**Divisão de Licitação e Contratos**

RES-CLCONT - 102015

(relativo ao Processo 457602014)

Código de validação: D56FCFB5FF

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 63/2015 – FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A F. J. P. DA COSTA REFRIGERAÇÃO - ME. PROCESSO Nº 45.760/2014; OBJETO: AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS PARA AS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO; BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93; CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADO: F. J. P. DA COSTA REFRIGERAÇÃO - ME; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. 08/05/2015, VALOR DO CONTRATO. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), de acordo com a Nota de Empenho nº 2015NE00218; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO, NATUREZA DA DESPESA. 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, ASSINATURAS. p/Contratante: Herbert Pinheiro Leite – Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça; p/Contratada: Sr. Francisco José Pereira da Costa – Representante Legal. São Luís, 08 de maio de 2015.